E M E N T A

PROCESSO Nº 03384/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 01615/22

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC- 03384/22

02. **ORIGEM:** INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

03. **INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Otacilio Sebastiao Aristides
03.02. IDADE:68, fls.03.
03.03. CARGO: Motorista
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
03.05. MATRÍCULA: 216
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0002/2022, fls. 46.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GUILHERME CÂNDIDO BATISTA - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 46
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL OFICIAL DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 47

04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 60607/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0002/2022, fls. 46, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais " do Senhor Otacilio Sebastiao Aristides, formalizado pela Portaria nº A - 0002/2022 , fls.46, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura de Cachoeira dos Índios (de 07/02/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03384/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Otacilio Sebastiao Aristides, formalizado pela Portaria nº A - 0002/2022, fls.46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 04 de agosto de 2022

Assinado 6 de Agosto de 2022 às 16:55

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 08:00

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO